



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3334

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/06/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 40/1990. Reestrutura os níveis de vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 23

Posição: 28

Número de folhas: 06

espécie: PL
Categoria: Senhores da prefeitura
nº: 23
ordem: 29
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

40/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Reestrutura níveis de vencimentos dos funcionários
da Prefeitura.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 26.06.90
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 26.06.90
- 3 Aprovado em sessão - 28.06.90
- 4 Sancionado - 28.06.90
- 5 Arquivado -
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 15 de junho

de 1990.

Of. Nº CP :1506/90.

Assunto : Mensagem (Encaminha Projeto de Lei)

Serviço : Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que reestrutura níveis de vencimentos dos funcionários Estatutários desta Prefeitura.

Como é do conhecimento de V.Exa e Ilustres Vereadores é necessário reestruturarem-se os vencimentos destes nossos Servidores, para um normal acompanhamento dos seus salários às metas de reposição das perdas que ocorreram até então.

Mais uma vez estamos certos de que encontraremos o legítimo e justo apoio dessa Colenda Casa ao presente Projeto de Lei, só restando-nos externar protestos de alta estima e consideração a V.Exa. e seus dignos pares, subscrevendo-nos.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

Ilmo Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

- N E S T A -

Els.

Mod. PMMC - 17





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



Parent
26-6-90

PROJETO DE LEI.....DE 15 DE JUNHO DE 1.990.

REESTRUTURA NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG)., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam reestruturados , com efeitos retroativos a 1º de junho de 1.990 , os níveis de vencimentos para os funcionários desta Prefeitura , como constam nos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei , conforme segue abaixo:

Anexo I - Proporcional a 5:30 horas;

Anexo II- relativo a 8:00 horas - horário corrido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 1.990.

[Signature]
Dr. Mário Hildeiro da Silveira
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A. COMISSÃO DE *Legislação*

EM *26* DE *junho* DE 19*90*

[Signature]
PRESIDENTE

A MATÉRIA É LEGAL E CONSTITUCIONAL
SOMOS DEIXA APROVADA
p/ José Humberto

[Signature]
É legal e constitucional
Damião Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM *1ª* DISCUSSÃO POR

URGÊNCIA

EM *28* DE *junho* DE 19*90*

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM *28* DE *junho* DE 19*90*

[Signature]
PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II

RELATIVO A 8:00 HORAS - (ESTATUTÁRIOS)



EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 1.990.

NÍVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	5.191,00	519,00	1.038,00	1.557,00	2.076,00	2.595,00	3.115,00	3.634,00
		5.710,00	6.229,00	6.748,00	7.267,00	7.786,00	8.306,00	8.825,00
II	5.191,00	519,00	1.038,00	1.557,00	2.076,00	2.595,00	3.115,00	3.634,00
		5.710,00	6.229,00	6.748,00	7.267,00	7.786,00	8.306,00	8.825,00
III	5.873,00	587,00	1.175,00	1.762,00	2.349,00	2.936,00	3.524,00	4.111,00
		6.460,00	7.048,00	7.635,00	8.222,00	8.809,00	9.397,00	9.984,00
IV	6.818,00	682,00	1.364,00	2.045,00	2.727,00	3.409,00	4.091,00	4.773,00
		7.500,00	8.182,00	8.863,00	9.545,00	10.227,00	10.909,00	11.591,00
V	7.912,00	791,00	1.582,00	2.374,00	3.165,00	3.956,00	4.747,00	5.538,00
		8.703,00	9.494,00	10.286,00	11.077,00	11.868,00	12.659,00	13.450,00
VI	10.111,00	1.011,00	2.022,00	3.033,00	4.044,00	5.055,00	6.067,00	7.078,00
		11.122,00	12.133,00	13.144,00	14.155,00	15.166,00	16.178,00	17.179,00
VII	12.888,00	1.289,00	2.578,00	3.866,00	5.155,00	6.444,00	7.733,00	9.022,00
		14.177,00	15.466,00	16.754,00	18.043,00	19.332,00	20.621,00	21.910,00
VIII	16.457,00	1.646,00	3.291,00	4.937,00	6.583,00	8.228,00	9.874,00	11.520,00
		18.103,00	19.748,00	21.394,00	23.040,00	24.685,00	26.331,00	27.977,00
IX	20.995,00	2.099,00	4.199,00	6.298,00	8.398,00	10.497,00	12.597,00	14.696,00
		23.094,00	25.194,00	27.293,00	29.393,00	31.492,00	33.592,00	35.691,00
X	29.207,00	2.921,00	5.841,00	8.762,00	11.683,00	14.603,00	17.524,00	20.445,00
		32.128,00	35.048,00	37.969,00	40.890,00	43.810,00	46.731,00	49.652,00
XI	32.128,00	3.213,00	6.426,00	9.638,00	12.851,00	16.064,00	19.277,00	22.490,00
		35.341,00	38.554,00	41.766,00	44.979,00	48.192,00	51.405,00	54.618,00



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I

(RELATIVO A 5:30 HORAS- (ESTATUTÁRIOS) ;



EM VIGOR A PARTIR DE 01. de JUNHO DE 1.990.

NÍVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	4.298,00	430,00	860,00	1.289,00	1.719,00	2.149,00	2.579,00	3.009,00
		4.728,00	5.158,00	5.587,00	6.017,00	6.447,00	6.887,00	7.307,00
II	4.758,00	476,00	952,00	1.427,00	1.903,00	2.379,00	2.855,00	3.331,00
		5.234,00	5.710,00	6.185,00	6.661,00	7.137,00	7.613,00	8.089,00
III	5.384,00	538,00	1.077,00	1.615,00	2.154,00	2.692,00	3.230,00	3.769,00
		5.922,00	6.461,00	6.999,00	7.538,00	8.076,00	8.614,00	9.153,00
IV	6.250,00	625,00	1.250,00	1.875,00	2.500,00	3.125,00	3.750,00	4.375,00
		6.875,00	7.500,00	8.125,00	8.750,00	9.375,00	10.000,00	10.625,00
V	7.253,00	725,00	1.451,00	2.176,00	2.901,00	3.626,00	4.352,00	5.077,00
		7.978,00	8.704,00	9.429,00	10.154,00	10.879,00	11.605,00	12.330,00
VI	9.268,00	927,00	1.854,00	2.780,00	3.707,00	4.634,00	5.561,00	6.488,00
		10.195,00	11.122,00	12.048,00	12.975,00	13.902,00	14.829,00	15.756,00
VII	11.814,00	1.181,00	2.363,00	3.544,00	4.726,00	5.907,00	7.088,00	8.270,00
		12.995,00	14.177,00	15.358,00	16.540,00	17.721,00	18.902,00	20.084,00
VIII	15.086,00	1.509,00	3.017,00	4.526,00	6.034,00	7.543,00	9.052,00	10.560,00
		16.595,00	18.103,00	19.612,00	21.120,00	22.629,00	24.138,00	25.646,00
IX	19.245,00	1.924,00	3.849,00	5.773,00	7.698,00	9.622,00	11.547,00	13.471,00
		21.169,00	23.094,00	25.018,00	26.943,00	28.867,00	30.792,00	32.716,00
X	26.773,00	2.677,00	5.355,00	8.032,00	10.709,00	13.386,00	16.064,00	18.741,00
		29.450,00	32.128,00	34.805,00	37.482,00	40.159,00	42.837,00	45.514,00
XI	29.451,00	2.945,00	5.890,00	8.835,00	11.780,00	14.725,00	17.671,00	20.616,00
		32.396,00	35.341,00	38.286,00	41.231,00	44.176,00	47.122,00	50.067,00